

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2230

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **LEI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**  
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930  
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN  
CNPJ – 09.079.344/0001-02  
[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Lei Nº 1059/2025

**Ementa:** Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Santana do Matos a "Cavalgada com Sant'Ana", realizada anualmente desde 2010, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 15, § PARÁGRAFO 11 E 15, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Santana do Matos** a **Cavalgada com Sant'Ana**, realizada anualmente desde o ano de 2010.

**Art. 2º**-A Cavalgada com Sant'Ana é uma manifestação de fé, cultura e tradição do povo santanense, integrando os festejos em honra à padroeira do município, além de a cada ano fazer homenagem a alguém ligado a história da vaquejada de nossa cidade, tem como fundamentos os seguintes pontos:

**I** – A preservação das raízes culturais da região, cuja formação histórica está ligada à pecuária, especialmente à criação de gado;

**II** – A valorização da figura do vaqueiro, da cavalgada e da religiosidade popular;

**III** – A conexão com a história de fundação e desenvolvimento do município, tendo como referência o legado do agropecuarista de **Aristófanes Fernandes**, figura relevante para a identidade econômica e cultural da região.

**Art. 3º**-A inclusão da Cavalgada com Sant'Ana como patrimônio imaterial implica:

**I** – A proteção e valorização da manifestação cultural, por meio de políticas públicas, apoio logístico e fomento à sua continuidade;

**II** – O incentivo à pesquisa, registro e divulgação da história e dos elementos simbólicos da cavalgada;

**III** – A articulação entre os setores público e privado para garantir a manutenção da tradição com segurança, organização e acessibilidade.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2230



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

**Art. 4º-**O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades culturais, religiosas, associações de vaqueiros, produtores rurais, escolas e demais instituições para promover atividades educativas, culturais e turísticas relacionadas à cavalgada.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos, 01 de setembro de 2025.

Romeika Cibely Soares da Mata  
Presidente

**Publicado por:**

Ana Luiza da Costa Silva

**Código Identificador:** 47682140